



AO EXPEDIENTE
Em 01 / 10 / 2019
[Signature]
VISTO

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 1058 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares e clínicas, públicas ou privadas, disponibilizarem os exames e prontuários médicos, quando solicitados pelos pacientes ou seus familiares.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º Ficam as unidades hospitalares e clínicas, públicas ou privadas, instaladas no Estado da Paraíba, obrigadas a disponibilizarem os exames e prontuários médicos, quando solicitados pelos pacientes ou seus familiares.

§ 1º Considera-se como familiares para os fins desta lei, o cônjuge e os descendentes ou ascendentes, até o segundo grau, do paciente examinado.

§ 2º Os prontuários e exames dispostos no caput deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da solicitação apresentada pelo paciente ou seu familiar, salvo nos casos de urgência devidamente comprovada, quando os exames e prontuários deverão ser entregues imediatamente.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos



JUSTIFICATIVA

O prontuário médico é um documento elaborado pelo profissional e é uma ferramenta fundamental para seu trabalho. Nele constam, de forma organizada e concisa, todos os dados relativos ao paciente, como seu histórico familiar, anamnese, descrição e evolução de sintomas e exames, além das indicações de tratamentos e prescrições.

Feito no consultório ou hospital, o prontuário é composto de informações valiosas tanto para o paciente como para o próprio médico. Seu principal objetivo é facilitar assistência ao paciente.

Apesar do termo "prontuário médico", este documento é de propriedade do paciente, que tem total direito de acesso e pode solicitar cópia. Ao médico e ao estabelecimento de saúde cabe sua elaboração e a guarda.

Até poucos anos atrás, o acesso ao prontuário era de exclusividade do médico. Entretanto, hoje esse conjunto de informações deve ser colhido de forma multidisciplinar, assim como deve ser a assistência em saúde. Os dados fornecidos por enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionista ou de qualquer outro profissional da área de saúde, são de grande importância. Com os avanços tecnológicos, além do prontuário do estabelecimento de saúde, a tendência atual é cada paciente carregar seu prontuário pessoal. Assim, as informações são acrescentadas a cada atendimento e servirá para troca de informações entre os próprios médicos e entre os demais profissionais.

O Código de Ética Médica, no capítulo que trata sobre a relação do médico com seus pacientes e familiares, define no artigo 70 **que é vedado ao profissional "negar ao paciente acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como deixar de dar explicações necessárias a sua compreensão**, salvo quando ocasionar riscos para o



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos



paciente ou para terceiros". Já o artigo 71 explica que "é vedado ao médico deixar de fornecer laudo médico ao paciente, quando do encaminhamento ou transferência para fins de continuidade do tratamento ou na alta, se solicitado".

No mesmo sentido, os pacientes têm também direito aos seus exames complementares, mesmo se feitos no consultório ou clínica do médico (radiografias, eletrocardiogramas, ultra-sonografias, testes de esforço, etc.). O médico deve fornecer os laudos e os próprios exames (como as radiografias, por exemplo) ao paciente e anotar os resultados em sua ficha clínica.

Os exames de gabinete ou de patologia clínica realizados em outros laboratórios devem ser anotados na ficha clínica e também ser devolvidos ao paciente. Não devem ser retidos, eles pertencem ao paciente que pode, por qualquer razão, desejar consultar outro médico e tem este direito!

Assim, esse projeto visa garantir o acesso dos pacientes aos prontuários médicos e aos exames por eles realizados, a fim de que possa criar um arcabouço de documentos necessários para o seu acompanhamento clínico.

Nesses termos, buscando garantir o direito de acesso a tais documentos pelo paciente/consumidor, muitas vezes desrespeitado, solicitamos o apoio dos parlamentares dessa Casa Legislativa, para aprovação da referida propositura em plenário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.


CIDA RAMOS
Deputada Estadual